



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº481, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

*"Altera a redação do art. 4º da Lei nº 282/2009 e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os valores das diárias são os constantes na Tabela do Anexo II desta Lei e obedecerão ao seguinte:

**Parágrafo Primeiro.** O valor definido na tabela (anexo II) refere-se a diária integral, em período superior a 24 horas, mediante comprovação, para a cobertura das despesas no Art. 1º da Lei 282/2009.

**Parágrafo Segundo.** O valor definido na tabela dos servidores (anexo II) será reduzido em 50% quando o deslocamento da sede do Município, no interesse da Administração Pública não atender ao prazo disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 19 de setembro de 2018.

  
ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



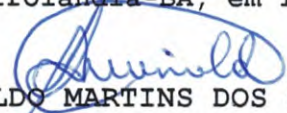
ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - LEI N° 282/2009

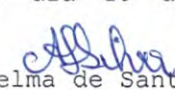
DESLOCAMENTO	SERVIDORES	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (Agente Político)	PREFEITO E VICE-PREFEITO (Agente Político)
Acima de 50 Km até 130Km	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Acima de 130km inferior a 250 km	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 260,00
Superior a 250km	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 460,00

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 19 de setembro de 2018.

  
ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 19 de setembro de 2018.

  
Adiselma de Santana Silva  
Chefe de Gabinete